

## SECÇÃO IV

[...]

## Artigo 49.º

[...]

- 1 — .....
- a) As áreas globais afectas a espaços verdes são as especificadas na legislação referida, devendo no entanto e sempre que possível, ser concentradas e em pequeno número, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de reduzida dimensão;
- b) .....
- c) .....
- d) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estadia e instalações como parques infantis e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas;
- e) Sem prejuízo do especialmente previsto e regulamentado em Plano Municipal de Ordenamento do Território, em todas as áreas urbanas e ou urbanizáveis deverá ser garantida uma área permeável com a superfície mínima de 50% da área do logradouro dos edifícios aí construídos.
- 2 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- 3 — .....
- a) É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo por aspersão, escamoteável, anti-vandalismo, semi-automático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controle do consumo de água;
- b) .....
- c) O sistema de rega deve possuir ramal de abastecimento de água e contador próprio.
- 4 — Caminhos, mobiliário e equipamento urbano:
- a) .....
- b) O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar nas áreas ajardinadas deverá ser de modelos utilizados no conceito ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços que irão assegurar a sua conservação;
- c) Caso seja proposta a instalação de parques infantis e ou equipamentos desportivos a céu aberto, estes deverão respeitar a legislação e as normas de segurança em vigor e serem compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia;
- d) Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacto semelhante a loteamento deverão ser instalados dispensadores de bolsas com contentor para recolha de dejectos caninos, a que acresce a instalação de sanitários caninos nos que possuírem 10 ou mais fogos unifamiliares e ou colectivos, que deverão ser compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada dez fogos.

## Artigo 50.º

[...]

- 1 — Os projectos de operações de loteamento e os edifícios com impacto semelhante a loteamento deverão prever locais específicos para contentores de resíduos sólidos urbanos, preferencialmente subterrâneos, e junto à faixa de rodagem dos arruamentos, em locais de fácil acesso e manobra para os veículos de recolha.
- 2 — Nas operações de loteamento e ou edifícios com impacto semelhante a loteamento que possuírem 30 ou mais fogos unifamiliares e ou colectivos, deverão ser obrigatoriamente instalados contentores de resíduos sólidos urbanos subterrâneos compatíveis com as normas tipo e o projecto modelo disponível nesta autarquia, na proporção de um por cada trinta fogos.

## Artigo 52.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — Os parques de estacionamento situados em caves de edifícios devem possuir sistemas normalizados de desenfumagem e de prevenção e combate a incêndios, executados de acordo com a legislação aplicável.

## Artigo 56.º-A

[...]

Nas operações de loteamento e nos edifícios com impacto semelhante a loteamento, para garantir a acessibilidade e a eliminação ou supressão gradual das barreiras arquitectónicas e urbanísticas, deverão ser adoptadas soluções que garantam a acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada, designadamente, através da inclusão de rampas e de outras medidas que assegurem o acesso e a mobilidade nos edifícios, a partir da via pública e dos espaços exteriores circundantes.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

19 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 527/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a versão definitiva das Regras de Cedência e Utilização de Material, depois de aprovadas pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 13 de Junho de 2005, que a seguir se transcreve.

## Regras de Cedência e Utilização de Material

## Preâmbulo

A Câmara Municipal das Caldas da Rainha possui equipamentos informáticos, nomeadamente videoprojectores, computador portátil, retroprojectores e projector de slides, que pela sua especificidade se tratam de equipamentos «delicados» e com uma manutenção elevada.

Assim estabelecem-se no presente documento as regras de cedência e utilização dos respectivos equipamentos e as respectivas taxas a cobrar pelo uso dos mesmos.

As presentes regras foram objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

- 1.º O locatário deverá levantar o equipamento no Gabinete da Juventude, sito no 3.º andar na Câmara Municipal, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas e as 17 horas 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.
- 2.º O locatário será responsável pelo equipamento desde o momento que lhe é entregue até à sua devolução.
- 3.º O pedido deverá ser efectuado para o fax n.º 262 839 721, com uma antecedência de oito dias, a fim de poder garantir disponibilidade de equipamento.
- 4.º É imperativo que os materiais sejam devolvidos na data acordada, para se poder cumprir com outras calendarizações.
- 5.º A duração do aluguer dá-se por iniciada a partir do dia em que o material é posto à disposição do locatário, para ser utilizado no local especificado na ficha de cedência, até ao dia da sua restituição, inclusive.

- 6.º A ficha de cedência deverá ser assinada pelo responsável que levanta e entrega o material, e pelo funcionário que o facultar.
- 7.º A restituição do material é dada por concluída com a entrada do material nas instalações da Câmara Municipal, e com a respectiva assinatura na ficha de cedência.
- 8.º O locatário obriga-se a restituir o material em bom estado de funcionamento, assim como respeitar as condições de uso transmitidas pelos funcionários do Gabinete da Juventude, de forma a obter o melhor funcionamento dos bens.
- 9.º O locatário não poderá transferir para outro lugar ou conceder a utilização a um terceiro, da totalidade ou de parte do material. Tendo que comprometer-se a dar uso somente ao material na utilização para o qual ele foi concebido.
- 10.º Em caso de perda, destruição, abandono ou uso abusivo de terceiros que a eles tenham acesso de forma ilegítima, ou ainda em caso de danos tais que a recuperação do material seja impossível, o locatário será responsável pelo pagamento integral do valor do material de substituição, ficando também obrigado a enviar os salvados ao locador e a custear o seu transporte.
- 11.º Todos os pagamentos serão efectuados contra a entrega do equipamento, pagamento desse, a efectuar na tesouraria desta autarquia.
- 12.º A taxa a aplicar pela utilização do equipamento será a seguinte:

Vídeo Projector — 15 euros/dia (a)  
 Computador portátil — 15 euros/dia (a)  
 Retroprojector — 10 euros/dia (a)  
 Projector de slides — 10 euros/dia (a)

(a) Os valores mencionados em epígrafe acrescem de IVA à taxa legal em vigor (21%).

- 13.º Estão excluídas de efectuar o pagamento das taxas os órgãos de autarquia, as juntas de freguesia, as associações em que a Câmara Municipal seja membro de um órgão social e as escolas de ensino pré-escolar e básico. As associações com sede no concelho terão um desconto de 50% sobre a taxa cobrada.

Para constar se passa o presente Edital e outros de integral teor, vão ser afixados nos lugares de estilo e procede-se à sua publicação no *Diário da República*.

E eu (*assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

21 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

**Edital n.º 528/2005 (2.ª série) — AP.** — Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal de Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi mandado publicar no *Diário da República*, 2.ª série, a versão definitiva do Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha, aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005 e Assembleia Municipal na sua reunião realizada em 27 de Junho de 2005, que a seguir se transcreve:

### Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura de Caldas da Rainha

#### Justificação

Com a alteração dos modos de vida económicos e sociais, a arquitectura volta a desempenhar um papel essencial na qualificação do território da cidade. Não é possível ter qualidade de vida sem uma arquitectura de qualidade. A arquitectura surge, cada vez mais, como um direito de cidadania.

Por isso, a atribuição de um prémio municipal de arquitectura é também um instrumento de reflexão crítica sobre um objectivo essencial e estratégico para a cidade: a melhoria do seu desempenho ao nível da competitividade territorial, elemento essencial para o reforço da coesão económica e social.

Premiando a inovação arquitectónica, premeia-se simultaneamente a capacidade de inovar de todo o território da cidade das Caldas da Rainha e de todos os seus habitantes (promotores públicos e

privados, arquitectos, engenheiros, construtores) e todos os outros que, com o seu trabalho e intervenção cívica, contribuem para a construção da cidade. Só com cidadãos informados, empenhados e participativos poderemos ter uma cidade criativa e competitiva.

#### Preâmbulo

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A, de 11 de Janeiro e alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal das Caldas da Rainha, sob proposta da Câmara aprovou o seguinte Regulamento do Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha.

O presente Regulamento foi objecto de apreciação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Objectivos, denominação e âmbito

1 — O Prémio Municipal de Arquitectura das Caldas da Rainha, instituído pela Câmara Municipal, destina-se a promover e incentivar o exercício da arquitectura que contribua para a valorização e salvaguarda do património do concelho das Caldas da Rainha e para a dignificação da imagem urbana.

2 — O prémio será distribuído por duas secções distintas:

- A — Edifícios novos;
- B — Edifícios recuperados.

#### Artigo 2.º

##### Critérios de avaliação

1 — Na apreciação dos trabalhos, o júri terá em linha de conta os seguintes aspectos:

- a) Expressão arquitectónica;
- b) Inserção da volumetria;
- c) Relação com a envolvente;
- d) Rigor na construção/recuperação.

2 — Na secção A serão consideradas intervenções com projectos de autoria de arquitectos, não condicionadas por preexistências na área de intervenção.

3 — Na secção B serão considerados projectos elaborados por arquitectos para edifícios existentes, em que se pode alterar a vocação, admitindo-se que a intervenção tenha alterado a forma ou a função, respeitando no globalmente o edifício existente.

#### Artigo 3.º

##### Natureza do prémio

1 — Os prémios serão atribuídos por cada secção.

2 — Em ambas as secções serão reconhecidos o promotor, o construtor e o autor ou autores dos projectos de arquitectura das obras.

3 — Na secção B, atendendo ao interesse em promover a reabilitação urbana, a autarquia atribui um valor pecuniário de 5000 euros para estimular os proprietários de imóveis quanto aos processos de salvaguarda e valorização patrimonial.

4 — Além dos prémios pode o júri decidir atribuir até três Menções Honrosas, sem valor pecuniário.

5 — Será ainda atribuído a cada imóvel premiado ou com Menção Honrosa uma placa a colocar no edifício em local a definir pelo projectista e pela autarquia e onde se identifique o tipo de prémio, o promotor e o autor.

6 — O júri reserva-se ainda o direito de propor não atribuir o prémio em qualquer das secções, quando entender que nenhuma das obras apreciadas está em condições de o merecer.